

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA
(CNPJ nº 02.526.134/0001-76)

Apresentado nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005

Curitiba/PR, 11 abril de 2025.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDNW WP3QW 67MYS MG6CU



ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Assinado de forma digital por ANA
PAULA GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15 18:29:18 -03'00'

EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270
973
Assinado de forma digital por
EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15 18:28:55
-03'00'

SUMÁRIO

1. Histórico
 2. Regras de Interpretação e Definições
 3. Considerações Gerais
 4. Meios de Recuperação da Devedora
 5. Pagamento dos Créditos Abrangidos
 6. Credor Colaborador
 7. Credor Aderente
 8. Efeitos do Plano
 9. Disposições Finais
-

1. HISTÓRICO

1.1. A Transportes Soares de Andrade Ltda., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.526.134/0001-76, com sede na Rua Vereador Ângelo Burbelo, nº 800, bairro Campo de Santana, CEP 81.945-010, Curitiba/PR, carrega em sua trajetória mais de três décadas de dedicação ao transporte rodoviário de cargas, com raízes firmadas na ética e no compromisso com o desenvolvimento do setor logístico nacional;

1.2. Ao longo dos anos, a empresa consolidou-se como referência no segmento de transportes e logística, prestando serviços com agilidade, segurança e um comprometimento que vai além do contrato — refletindo valores familiares transmitidos de geração em geração. Seu nome é reconhecido e respeitado por clientes industriais, comerciais e parceiros de todo o mundo, haja vista que parte de seus clientes são empresas de relevância internacional;

1.3. Contudo, o cenário macroeconômico das últimas décadas impôs dificuldades que nem mesmo a solidez de sua experiência conseguiu evitar. A pandemia da COVID-19, os sucessivos aumentos no custo dos combustíveis, a alta carga tributária e o desequilíbrio entre receitas e despesas operacionais impactaram profundamente sua capacidade de manter margens sustentáveis;

1.4. Mesmo diante desse cenário, empresa não desistiu e adotou diversas medidas internas de ajuste, incluindo racionalização de custos, readequação de rotas, renegociação de contratos e reestruturação de processos logísticos e administrativos, com o objetivo de preservar sua atividade, manter os postos de trabalho e restabelecer o equilíbrio financeiro-operacional;

1.5. Ciente de sua importância não apenas como agente econômico, mas como geradora de renda, oportunidades e movimentadora da cadeia logística nacional, a empresa apresenta este Plano de Recuperação Extrajudicial como um ato de responsabilidade e resiliência;

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490957

Assinado de forma digital por
ANA PAULA GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15 18:28:17
-03'00"

EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270
973

Assinado de forma digital
por EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:28:31 -03'00"



1.6. Assim, a Transportes Soares de Andrade Ltda., nos termos dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresenta este Plano de Recuperação Extrajudicial com o objetivo de reestruturar seus débitos **quirografários**, preservar sua atividade, manter empregos e honrar a confiança depositada por seus credores, clientes e colaboradores ao longo de sua jornada.

2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

2.1. Interpretação Geral. O presente Plano deverá ser interpretado à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 11.101/2005, considerando-se seus objetivos de preservação da empresa e superação da crise econômico-financeira da devedora.

2.2. Títulos e Cláusulas. Os títulos inseridos neste documento são meramente referenciais e não afetam a interpretação ou o conteúdo das disposições neles contidas.

2.3. Alcance do Preâmbulo. O preâmbulo do Plano tem caráter introdutório, vinculante e explicativo quanto ao contexto da proposta de recuperação, não influenciando na interpretação técnica das cláusulas subsequentes.

2.4. Créditos Abrangidos. São considerados Créditos Abrangidos os débitos de natureza quirografária, conforme definidos no art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, existentes até a data do pedido de homologação deste Plano.

2.5. Credores Abrangidos. São os titulares dos Créditos Abrangidos, signatários ou não deste Plano, bem como seus cessionários ou sucessores, exclusivamente com relação à parcela de seus créditos enquadrada nesta categoria.

2.6. Credores Signatários. São os Credores Abrangidos que já aderiram ao presente Plano e estão relacionados no anexo I, representando mais de 1/3 (um terço) do valor total dos Créditos Abrangidos, nos termos do art. 163, §7º da LRF, sendo certo que, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data do Pedido, serão apresentadas adesões até que atingido o quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Abrangidos, estando, desse modo, satisfeitos os requisitos para Homologação Judicial, conforme disposição do art. 163, caput, da LRF.

2.7. Credores Aderentes. Para os fins deste Plano de Recuperação Extrajudicial, será considerado Credor Aderente o Credor Não Abrangido que formalizar sua adesão expressa ao presente Plano por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II.

2.8. Credores Não Signatários. São os Credores Abrangidos que, embora não tenham aderido expressamente ao Plano, sujeitam-se às suas disposições após a homologação judicial, conforme previsão do art. 163 da Lei nº 11.101/2005.

2.9. Termo de Adesão. É o instrumento por meio do qual os Credores Abrangidos manifestam sua concordância com os termos deste Plano, tornando-se Credores Signatários.

2.10. Conflito de Cláusulas. Na existência de conflito entre cláusulas deste Plano, prevalecerá aquela que contiver disposição mais específica sobre a de caráter genérico.

2.11. Prevalência sobre Contratos. Caso haja divergência entre este Plano e contratos firmados com os Credores Abrangidos anteriormente à sua homologação, prevalecerão as disposições aqui estabelecidas.

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:005504
90957

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15
18:28:00 -03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:001402
70973

Assinado de forma digital
por EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:27:43 -03'00'



2.12. Prevalência sobre Anexos. Em caso de conflito entre o texto principal do Plano e seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo principal deste documento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Finalidade do Plano. Este Plano tem por objetivo permitir à Transportes Soares de Andrade Ltda superar a atual situação de crise econômico-financeira, por meio do equacionamento de seu fluxo de caixa, da preservação da atividade empresarial e da reestruturação de seus passivos perante os Credores Abrangidos.

3.2. Abrangência. O Plano aplica-se exclusivamente à reestruturação dos Créditos Abrangidos, notadamente os Quirografários, conforme relacionados no Anexo III, não alcançando os créditos das classes previstas nos incisos I, II e IV do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam: (i) créditos de natureza trabalhista; (ii) créditos garantidos por garantia real até o valor da garantia; e (iii) créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, vez que já reestruturados.

3.3. Adesão dos Credores Signatários. Os Credores Signatários constantes do Anexo I já manifestaram formalmente sua adesão ao Plano, representando mais de um terço do valor total dos Créditos Abrangidos, conforme exigência legal. A devedora continuará colhendo novas adesões pelo prazo legal de até 90 (noventa) dias, com o objetivo de atingir o quórum mínimo de 50% para fins de homologação judicial.

3.4. Adesão dos Credores Não Signatários. Os Credores Abrangidos que ainda não tiverem aderido ao Plano poderão fazê-lo a qualquer tempo, mediante assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, com o devido preenchimento dos dados cadastrais e bancários.

3.4.1. A veracidade e a exatidão das informações constantes no Termo de Adesão são de responsabilidade exclusiva dos credores aderentes.

3.4.2. Caso as informações bancárias estejam incompletas ou incorretas, caberá ao credor promover a devida retificação junto à devedora, não sendo tal situação considerada inadimplemento do Plano.

3.4.3. Os Credores Não Signatários deverão encaminhar seus dados bancários à devedora no prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação judicial do Plano, mediante comunicação com confirmação de recebimento.

3.4.4. A ausência de envio das informações bancárias no prazo previsto exige a devedora da responsabilidade por eventuais atrasos nos pagamentos, não gerando encargos moratórios.

3.4.5. A devedora poderá contratar instituições financeiras ou prestadores especializados para atuarem como agentes de pagamento, arcando integralmente com os custos decorrentes dessa contratação.

3.5. Vinculação dos Credores Signatários. Os Credores Signatários estarão vinculados ao Plano de forma irrevogável e irretroatável, a partir da homologação judicial, obrigando-se ao seu cumprimento, sendo certo que os Créditos Abrangidos detidos pelos Credores Signatários serão considerados novados, para todos os fins de direito, a partir da Homologação Judicial do Plano.

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:0055049095
7

Assinado de forma digital por
ANA PAULA GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15 18:27:16
+03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:0014027
0973

Assinado de forma digital
por EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:27:29 -03'00'



3.6. Vinculação dos Credores Não Signatários. Os Credores Abrangidos que não aderirem espontaneamente ao Plano também estarão vinculados a seus termos após a homologação judicial, nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que os Créditos Abrangidos detidos pelos Credores Não Signatários serão considerados novados, para todos os fins de direito, a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.7. Novação das Obrigações. A homologação judicial do Plano implicará novação das obrigações abrangidas, com extinção de cláusulas contratuais anteriores que sejam incompatíveis com as condições aqui pactuadas, inclusive vencimentos antecipados, garantias, multas e cláusulas de aceleração.

3.8. Premissas da Recuperação. O presente Plano baseia-se, entre outras, nas seguintes premissas operacionais e estratégicas:

- **3.8.1.** Otimização e redução de custos operacionais e administrativos;
- **3.8.2.** Fortalecimento da governança corporativa e dos processos decisórios;
- **3.8.3.** Reorganização comercial com foco na ampliação da base de embarcadores;
- **3.8.4.** Estabelecimento de parcerias estratégicas e contratuais com fornecedores de insumos logísticos e de combustível, visando o equilíbrio financeiro de médio e longo prazo.

3.9. Forma de Pagamento. Todos os pagamentos aos Credores Abrangidos serão efetuados por transferência bancária (TED, PIX ou outro meio eletrônico adequado), diretamente na conta informada pelo credor.

3.10. Início dos Prazos. Os prazos previstos para pagamento e os períodos de carência previstos neste Plano somente começarão a ser contados a partir da data da homologação judicial.

3.10.1. Caso a data de vencimento coincida com dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.10.2. Para racionalizar a gestão dos pagamentos, fica fixado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parcela, salvo quando o saldo total do crédito for inferior a esse montante.

3.11. Pagamento Antecipado. A devedora poderá, a seu critério, antecipar o pagamento de parcelas, desde que o faça de maneira proporcional entre os Credores Abrangidos.

3.11.1. Nenhum credor poderá receber valor superior ao seu crédito original ou tratamento mais benéfico do que o conferido aos demais.

3.12. Compensação de Créditos. A devedora poderá compensar valores devidos com créditos líquidos que possua em face dos respectivos credores.

3.12.1. Em caso de créditos ainda controvertidos ou ilícidos, a compensação poderá ocorrer após a sua consolidação definitiva, judicial ou extrajudicial.

3.13. Inclusão de Créditos Não Listados. Créditos reconhecidos judicialmente ou por acordo, e que não constem na Lista de Credores original, serão pagos conforme as condições deste Plano.



3.13.1. Os credores enquadrados nessa situação não farão jus a valores já pagos anteriormente às distribuições realizadas.

3.14. Majoração de Créditos. Caso um crédito listado seja posteriormente majorado por decisão judicial ou acordo, a diferença será incorporada ao saldo devedor, sem direito às parcelas já vencidas.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA

4.1. Utilização do Fluxo de Caixa. Os Créditos Abrangidos serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Transportes Soares de Andrade Ltda, considerando-se as flutuações do setor de transporte rodoviário de cargas, sazonalidade dos contratos logísticos e margens operacionais, respeitado o cronograma de pagamento previsto neste Plano.

4.2. Instrumentos Complementares de Recuperação. Para assegurar a sustentabilidade do negócio e viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas com os Credores Abrangidos, a devedora poderá adotar, de forma isolada ou conjunta, os seguintes instrumentos, exemplificativamente:

4.2.1. Alienação, total ou parcial, de ativos operacionais e não operacionais, incluindo veículos, equipamentos e itens do ativo imobilizado;

4.2.2. Locação ou arrendamento de bens de sua frota ou instalações, visando à geração de receitas recorrentes;

4.2.3. Contratação de financiamentos e operações estruturadas, inclusive por meio da emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos conversíveis, com vistas à antecipação de receitas e reforço de capital de giro;

4.2.4. Realização de operações societárias, como cisão, fusão, incorporação, transformação societária, alteração do controle societário, constituição de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), ou qualquer outra medida societária destinada à reestruturação estratégica da empresa e ampliação da sua base de ativos operacionais.

4.3. Critérios para Alienação de Ativos. A alienação de ativos poderá ser realizada diretamente ou por meio de processo competitivo, conforme critério exclusivo da devedora, observando-se a melhor estratégia de maximização de valor e eficiência operacional, nos termos do art. 166 da Lei nº 11.101/2005.

4.4. Constituição de Garantias. A devedora poderá, a seu exclusivo critério, constituir garantias reais (hipotecas, penhores), fiduciárias ou pessoais (aval, fiança), sobre bens integrantes de seu ativo permanente ou circulante, com o objetivo de captar recursos destinados à quitação ou antecipação dos Créditos Abrangidos.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

5.1. Condições Gerais de Pagamento. Os Créditos Abrangidos serão pagos pela devedora de acordo com os seguintes termos e condições:

5.1.1. Montante: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, com base no valor nominal dos Créditos Abrangidos, conforme previsto na Lista de Credores anexa a este Plano;

5.1.2. Deságio: Será aplicado deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal dos Créditos Abrangidos, de forma linear e isonômica entre os credores;

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:005504
90957

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15
18:26:28 -03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:00140
270973

Assinado de forma
digital por EDEMAR
RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:26:08 -03'00'



5.1.3. Carência: Os pagamentos somente terão início após o transcurso de um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação judicial deste Plano;

5.1.4. Parcelamento: Após a carência, o saldo devedor remanescente será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês;

5.1.5. Correção Monetária: O valor das parcelas será atualizado mensalmente, a partir do início dos pagamentos, com base na TR.

5.2. Penalidades por Impontualidade. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão automaticamente as seguintes penalidades sobre o valor da parcela inadimplida:

5.2.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

5.2.2. Atualização monetária pelo mesmo índice aplicado às demais parcelas, até o efetivo pagamento.

5.3. Quitação. O pagamento realizado nos termos estabelecidos neste Plano implicará, para todos os efeitos legais, a quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável dos Créditos Abrangidos, na medida em que forem pagos, vedando-se qualquer cobrança ou execução complementar, judicial ou extrajudicial, em face da devedora.

6. CREDOR COLABORADOR

6.1. Definição: Para os fins deste Plano de Recuperação Extrajudicial, será considerado "Credor Colaborador" o Credor Abrangido que, cumulativamente:

I. Mantenha a prestação contínua de serviços à TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, nos moldes e condições comerciais praticadas anteriormente à apresentação deste Plano, ou em novas condições mutuamente acordadas; e

II. Continue a fornecer crédito, insumos, matérias-primas ou outros bens e serviços essenciais à operação da TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, conforme necessidade e demanda desta, mediante novos contratos ou aditivos contratuais.

6.2. Condições de Pagamento Diferenciadas: Em contrapartida à colaboração do credor na manutenção e recuperação das atividades da TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, o Credor Colaborador fará jus a condições de pagamento diferenciadas em relação aos seus Créditos Abrangidos, nos seguintes termos:

I. Pagamento Integral: O Crédito Abrangido do Credor Colaborador será pago integralmente, sem a aplicação do deságio previsto na Cláusula 5.1.2 deste Plano;

II. Prazos Reduzidos: O prazo de carência para pagamento do Credor Colaborador será de 24 meses contados a partir da data da homologação judicial deste Plano;

III. Correção Monetária: O valor das parcelas será atualizado mensalmente, a partir do início dos pagamentos, com base na TR.

6.3. Condições Resolutivas: As condições de pagamento diferenciadas previstas nesta Cláusula estão sujeitas às seguintes condições resolutivas:

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490
957

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15
18:25:38 -03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:001402
70973

Assinado de forma digital
por EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:25:53 -03'00'



I. Cessação da Colaboração: Caso o Credor Colaborador cesse a prestação de serviços ou o fornecimento de crédito, insumos, matérias-primas ou outros bens e serviços à TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, as condições de pagamento de seu Crédito Abrangido retornarão a ser aquelas previstas nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.5 deste Plano, aplicando-se o deságio e os prazos originais.

II. Inadimplemento Contratual: O inadimplemento, por parte do Credor Colaborador, de qualquer obrigação assumida em novos contratos ou aditivos contratuais com a TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, poderá implicar a revisão ou o cancelamento das condições de pagamento diferenciadas, a critério da Devedora.

6.4. Formalização: A condição de Credor Colaborador deverá ser formalmente reconhecida pela TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, mediante notificação por escrito ao credor, especificando os termos e condições da colaboração.

7. CREDOR ADERENTE

7.1. Para os fins deste Plano de Recuperação Extrajudicial, será considerado Credor Aderente o Credor Não Abrangido que formalizar sua adesão expressa ao presente Plano por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo II, mantendo inalterada (ou não) suas garantias.

7.3. A adesão do Credor Aderente ao Plano será considerada irrevogável e irretroatável, implicando novação das obrigações anteriores com a devedora, a partir da homologação judicial, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

7.4. O Credor Aderente, ao firmar o Termo de Adesão, obriga-se a atualizar e manter corretas suas informações cadastrais e bancárias, nos termos do item 3.4 deste Plano, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

7.5. Os pagamentos devidos aos Credores Aderentes observarão as mesmas condições previstas para os Credores Signatários, inclusive quanto aos prazos de carência, número de parcelas, índice de correção e valor mínimo por parcela.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação das Partes. A homologação judicial deste Plano vinculará a **Transportes Soares de Andrade Ltda** e todos os Credores Abrangidos, inclusive seus sucessores, cessionários ou quaisquer terceiros que venham a sucedê-los a qualquer título.

8.1.1. A cessão de crédito por parte de Credores somente produzirá efeitos em relação à devedora após a sua formal notificação, conforme previsto no Código Civil.

8.1.2. O cessionário de qualquer Crédito estará sujeito integralmente às disposições deste Plano.

8.1.3. Os créditos decorrentes de sub-rogação ou direito de regresso, resultantes do pagamento do Crédito por terceiros, serão adimplidos nos mesmos termos e condições aqui estabelecidos.

8.2. Suspensão e Extinção de Demandas. Com a homologação judicial do presente Plano, serão determinados:

8.2.1. A extinção de todas as execuções judiciais em trâmite exclusivamente contra a devedora e que tenham por objeto Créditos Abrangidos;

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:005504
90957
Assinado de forma digital por ANA PAULA GRECHONIAK MARIA:00550490957 Dados: 2025.04.15 18:25:10 -03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:001402
70973
Assinado de forma digital por EDEMAR RAMOS DE ANDRADE:00140270973 Dados: 2025.04.15 18:25:23 -03'00'



8.2.2. O cancelamento dos protestos relativos aos Créditos Abrangidos;

8.2.3. A exclusão do nome da devedora de cadastros de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito, exclusivamente no que se refere aos débitos abrangidos pelo presente Plano;

8.2.4. A suspensão de ações judiciais pelos Credores Abrangidos em face de coobrigados, fiadores ou avalistas.

8.3. Demandas Ilíquidas. As ações judiciais ou arbitrais movidas por Credores Abrangidos com objeto ilíquido poderão prosseguir exclusivamente até a apuração do valor devido, devendo, então, ser observadas as regras deste Plano para habilitação e pagamento.

8.4. Vedação de Tratamento Diferenciado. É vedado qualquer pagamento aos Credores Abrangidos em condições diversas das previstas neste Plano, inclusive por força de decisão judicial, salvo se autorizado expressamente em aditamento aprovado nos termos legais.

8.5. Alterações Antes da Homologação. Antes da homologação judicial, o Plano poderá ser alterado, desde que mediante a anuência expressa da devedora e de credores titulares de mais da metade do valor dos Créditos Abrangidos, conforme dispõe o caput do art. 163 da Lei nº 11.101/2005.

8.6. Alterações Após a Homologação. Após homologado, o Plano poderá ser aditado, caso ocorram fatos supervenientes de natureza jurídica, econômica ou financeira que alterem significativamente as premissas originalmente previstas.

8.6.1. Tais aditamentos deverão ser aprovados pela devedora e por mais da metade dos titulares dos Créditos Abrangidos, observando-se o mesmo rito estabelecido para a aprovação do Plano original.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Validade Parcial. Caso qualquer cláusula ou disposição deste Plano venha a ser considerada inválida, ineficaz ou nula pelo Juízo competente ou por tribunal superior, tal decisão não afetará a validade das demais disposições, as quais permanecerão plenamente eficazes, desde que não comprometam a estrutura essencial do Plano e suas finalidades.

9.2. Inadimplemento. Caso a Recuperanda deixe de efetuar o pagamento de 3 parcelas consecutivas devidas, na forma e nos valores aqui previstos, os credores abrangidos poderão notificar a Recuperanda por escrito acerca do ocorrido, sendo que a Recuperanda terá o prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar aos credores uma proposta de regularização do(s) pagamento(s) em atraso, sem que isso importe em revogação das condições estabelecidas por meio do presente Plano.

9.3. Comunicações e Notificações. Todas as comunicações, notificações ou requerimentos destinados à devedora, no âmbito deste Plano, deverão ser realizados por escrito e serão consideradas válidas e eficazes quando:

9.3.1. Enviadas por correspondência com aviso de recebimento para o endereço físico da devedora; ou

9.3.2. Encaminhadas por correio eletrônico, com confirmação de recebimento ou leitura.

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:005504
90957

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15
18:24:57 -03'00'

EDEMAR RAMOS
DE
ANDRADE:00140
270973

Assinado de forma digital
por EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15
18:24:26 -03'00'



9.4. Endereço para Comunicações. Salvo atualização formal nos autos ou mediante notificação aos credores, as comunicações deverão ser direcionadas aos seguintes endereços (sede e endereço eletrônico) da devedora:

I. Transportes Soares de Andrade Ltda Rua Vereador Ângelo Burbelo, nº 800 Campo de Santana – Curitiba/PR CEP 81.945-010.

II. ana.financeiro@transportesoares.com.br

9.5. Resolução de Controvérsias. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano, ou aos Créditos Abrangidos, serão resolvidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

I. Pelo Juízo da Recuperação Extrajudicial até a decisão de Homologação do Plano e o encerramento da Recuperação Extrajudicial; e

II. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Extrajudicial, fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

9.6. Princípios Orientadores. A interpretação e execução deste Plano deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, da função social da empresa, da preservação da atividade econômica e da continuidade dos serviços prestados à cadeia logística nacional, assegurando o equilíbrio entre os interesses da devedora e de seus credores. O cumprimento da função social da empresa, neste contexto, é fundamento essencial do presente Plano, na medida em que visa resguardar empregos, assegurar a continuidade da atividade empresarial e garantir a regularidade da prestação de serviços essenciais ao desenvolvimento econômico-regional e nacional.

O Plano é firmado pelos representantes legais da TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA.

Curitiba, 11 de abril de 2025.

ANA PAULA
GRECHONIAK
MARIAMARIA:00550490957
MARIAMARIA:00550490957
Dados: 2025.04.15 18:23:42
-03'00"

ANA PAULA GRECHONIAK MARIA
CPF/MF nº 005.504.909-57

EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270
973
Assinado de forma digital por
EDEMAR RAMOS DE
ANDRADE:00140270973
Dados: 2025.04.15 18:24:09 -03'00"

EDEMAR RAMOS DE ANDRADE
CPF/MF nº 001.402.709-73

RELAÇÃO DE ANEXOS

- I. Anexo I: Termos de Adesão firmado pelos Credores Signatários titulares de mais de 1/3 (um terço) dos Credores Abrangidos pelo Plano;
- II. Anexo II: Modelo do Termo de Adesão a ser firmado pelos Credores Abrangidos e ainda Não Signatários e pelos Credores Aderentes;
- III. Anexo III: Lista de Credores da TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA.



ANEXO I

Termos de Adesão firmados pelos Credores Signatários titulares de mais de 1/3 (um terço) dos Credores Abrangidos pelo Plano



TERMO DE ADESÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE

A Credora i-Cont Assessoria Contábil S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.010.070/0001-99, situada na Rua Severino Fasolin 338, Santo Antonio, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada na forma de seu contrato social, detentora de crédito no importe de R\$39.000,00 em face de TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial de TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencentes à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao direito de arrendimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

Dados bancários:

Banco Itau
Agência: 4011
C/C: 33177-6
Beneficiário: i-Cont Assessoria Contábil S/S Ltda
CNPJ: 24 010 070 0001 99

Curitiba, 14 de abril de 2025.

EDINALDO
COLATUSSO:03432
487940

Assinado de forma digital por
EDINALDO
COLATUSSO:03432487940
Dados: 2025.04.14 18:32:18
-03'00'

i-Cont Assessoria Contábil S/S Ltda

CNPJ 24.010.070/0001-99



i-CONT ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CONTRATO SOCIAL

EDINALDO COLATUSSO, brasileiro, divorciado, nascido em 02/05/1979, Contador registrado no CRC/PR sob nº 050050/O-6, residente e domiciliado em São José dos Pinhais – PR, na Rua Severino Fasolin,338, Santo Antônio, CEP.: 83.020-640, portador da cédula de identidade RG nº 7.621.354-2/PR e CPF nº 034.324.879-40.

BRUNA PASSOS DOS SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em 20/02/1988, Contadora registrado no CRC/PR sob nº 068918/O-8, residente e domiciliada em São José dos Pinhais – PR, na Rua Severino Fasolin,338, Santo Antônio, CEP.: 83.020-640, portador da cédula de identidade RG nº 9.636.541-1/PR e CPF nº 009.897.879-90;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Social de Sociedade Simples, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade girará sob a denominação social **i-CONT ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná à Rua Severino Fasolin – 338 – Santo Antonio – CEP 83.020-640, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, se for conveniente aos interesses sociais.

CLÁUSULA 2ª - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

Início das atividades em 04 de Janeiro de 2016, sendo que o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá como objeto social, **Serviços de contabilidade em Geral.**

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL:

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
EDINALDO COLATUSSO	2.500	2.500,00
BRUNA PASSOS DOS SANTOS	2.500	2.500,00
Total	5.000	5.000,00

Cláusula 5ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 6ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência previsto no *caput* deverá ser exercido no prazo de 30(trinta) dias a contar da comunicação formal do sócio cedente/retirante.

Parágrafo segundo: A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Conjunta, cabe aos sócios representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, nomear procuradores e assessores, emitir, sacar e aceitar letras de câmbio e promissórias, aceitar duplicatas sacadas a sociedade, descontar qualquer título relacionado



i-CONT ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CONTRATO SOCIAL

com o objetivo social, movimentar contas bancárias, assinar recibos, receber e assinar ordens de pagamento, demitir empregados e praticar tudo o que for necessário para o bom andamento e desenvolvimento dos negócios da sociedade, inclusive estando autorizados a utilizar a denominação social.

CLÁUSULA 8ª - USO DO NOME EMPRESARIAL:

É vedado aos sócios o uso da denominação social sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, cauções de favor ou outros atos de mera liberdade.

CLÁUSULA 9ª - ADMINISTRADORES:

Ficam investidos da função de **administrador** o sócio **EDINALDO COLATUSSO**, possuindo todos os poderes para o bom cumprimento de suas funções, podendo praticar os atos que o normal funcionamento dos negócios sociais exigir, bem como, responderá por perdas e danos se agir de forma a afrontar o objetivo social da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador no exercício da função terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será de um salário mínimo mensal.

Parágrafo Segundo: O prazo, de gestão do administrador, é indeterminado.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES:

O administrador responderá perante os sócios pelos atos praticados na gestão dos negócios sociais da sociedade, não podendo, em hipótese alguma, praticar atos que lhe favoreçam pessoalmente.

CLÁUSULA 11ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o Balanço Patrimonial, e a Conta de Lucros e Perdas (balanço de resultado econômico), cabendo aos sócios em reunião dos quotistas, por maioria absoluta sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo Único: Por deliberações dos sócios poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários para qualquer finalidade em qualquer época, durante o exercício social.

CLÁUSULA 12ª - DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e/ou prejuízos se houver, serão repartidos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão amortizados do capital de reserva. Se o capital for inferior ao prejuízo, o saldo deste passará para exercícios futuros.

Parágrafo Segundo: Por deliberações dos sócios poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários para qualquer finalidade em qualquer época, durante o exercício social.

CLÁUSULA 13ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas conforme coros previstos nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 14ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade desde que os sócios remanescentes assim o desejarem.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de herdeiros não se interessarem pelo ingresso na sociedade, ou os sócios não o desejarem, seus haveres serão apurados e pagos em balanço apurados para esta finalidade, proporcionalmente à titularidade das quotas do sócio falecido.



i-CONT ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Os haveres serão pagos em até 12 prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ceder ou transferir suas quotas, observando o direito de preferência dos demais sócios.

CLÁUSULA 15ª - FORO:

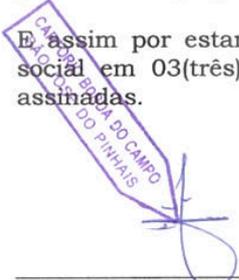
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 03(três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, também abaixo assinadas.

São José dos Pinhais - PR, 04 de Janeiro de 2016.


EDINALDO COLATUSO


BRUNA PASSOS DOS SANTOS

Elaborado por


EDINALDO COLATUSO
CRC-PR - 050050/O-6

Visto CRC-PR



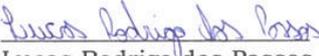
Este documento foi visto pelo CRCPR, encontra-se apto para arquivamento, conforme a lei n.º 6.839/80

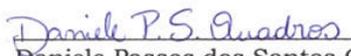
Funcionário:


VALMIR CORREA DOS SANTOS
ASSIST. DE REGISTRO I

11/1/16

Testemunhas:


Lucas Rodrigo dos Passos


Daniele Passos dos Santos Quadros

RG: 10.772.120-7

RG: 9.385.357-1



Cartório Distrital de Campo Comprido
Comarca de Curitiba - Paraná
FONE: (0xx41)33373-3235

Reconheço a(s) firma(s) de:
[1u3-AUFI]-BRUNA BASSOS DOS SANTOS.....
pela forma VERDADEIRA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 06 de Janeiro de 2016

011-SÔNIA MARA ALVES OLIVETE
AUXILIAR DE CARTÓRIO

FUNARPEN - SELO DIGITAL
MSIUS, SUPRE, 4y9AE - jL5ee, V10S
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>)

CARTÓRIO BORDA DO CAMPO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Rua Pastor Boleslau Olcha, 265 - CEP: 83.075-340
Fone: (41) 3385-7210 - site: www.cartorioocto.net.br

Selo Nº Kwyc.9Hb4p.eVWR, Controle: 6P5zG.wLk8
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de EDINALDO COLATUSSO. Dou fé, São José dos Pinhais, 12 de janeiro de 2016 - 15:13:03h.

Em Teste da Verdade

Maria Elisa ULson
Escrivente

Entos: R\$7,93, (VRC 43,60); Selo: R\$0,75, Funrejus: R\$1,98

**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**

Registrado sob nº 2.861, em 13/01/2016.

O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob nº 6.953, na data abaixo. Partes: I-CONT ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA e

São José dos Pinhais Pr, 13/01/2016

Selo nº gRjWn.vacGá.YOpy.V Controle: yMcyx.7cFA Valide esse selo em <http://funarpen.com.br> Custos: Emolumentos: R\$16,20 (VRC 1.020,00); Funrejus: R\$7,35, Selo Funarpen: R\$1,10, Distribuição: R\$8,21, Microfilme: R\$11,44, Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide - TOTAL: R\$46,30

Desde

Franciane Bastos Casenro-Escritora Autorizada

Rua Dr. Motta Junior, 1309 • Centro • CEP 83.005-170 • Tel (41) 30351222 • ridspinhais@gmail.com
Válido somente sem rasuras e/ou emendas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJNW WP3QW 67MYS MG6CU

TERMO DE ADESÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE

A Credora TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.137.103/0001-70, situada na Praia Botafogo 228 Sal 1702, Botafogo, Rio de Janeiro RJ CEP 22250-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, detentora de crédito no importe de R\$ 4.293.852,19 em face de TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial de TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencentes à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia expressa ao direito de arrendimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

Dados bancários:

Banco: Bradesco (237)
Agência: 02248
C/C: 0033175-9
Beneficiário: TRACTOR FUNDO I. E. D. CREDITORIOS
CNPJ: 038.137.103/0001-70

Curitiba, 14 de abril de 2025.

ANNY
CAROLINE
PINHEIRO:0440
5520950

Assinado de forma
digital por ANNY
CAROLINE
PINHEIRO:04405520950
Dados: 2025.04.15
17:36:02 -03'00'

TRACTOR FUNDO I. E. D. CREDITORIOS

CNPJ: 038.137.103/0001-70





**REGULAMENTO
DO
TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 38.137.103/0001-70

Datado de
28 de outubro de 2024.



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO.....	17
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	17
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	22
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	23
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	25
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	28
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	29
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES.....	29
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	31
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	33
CAPÍTULO I - DA CLASSE.....	33
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	33
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	35
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA.....	38
CAPÍTULO V - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO.....	39
CAPÍTULO VI - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES.....	45
CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	47
CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	48
CAPÍTULO IX - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	50
CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	50
CAPÍTULO XI - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	51
CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	53
CAPÍTULO XIII - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	54



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CAPÍTULO XIV - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	55
CAPÍTULO XV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	55
CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	56
CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	57
CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE.....	57
CAPÍTULO XIX - FATORES DE RISCO	59
ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	65



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimento, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, ou quem venha a substituí-la.

“Agência Classificadora de Risco”

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa a Tractor Análise e Cobrança de Recebíveis Ltda., sociedade com sede na Rua Visc. Do Rio Branco 1488, sl. 1302, Curitiba – PR, inscrita no



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





	CNPJ sob o nº 38.245.621/0001-08 e; Libra Soluções em Cobrança EIRELI, sociedade com sede na Rua Humberto Carta, 96, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.23.333.301/0001-3200 ou quem venha a substituí-las, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“Anexos Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexos”</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.11 do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





“ <u>BACEN</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Cedentes</u> ”	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão.
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
“ <u>Classe</u> ”	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Aquisição</u> ”	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
“ <u>Consultora Especializada</u> ”	significa a Tractor Análise e Cobrança de Recebíveis Ltda., sociedade com sede na Rua Visc. Do Rio Branco 1488, sl. 1302, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.245.621/0001-08 e; Libra Soluções em Cobrança EIRELI, sociedade com sede na Rua Humberto Carta, 96, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.23.333.301/0001-3200 ou quem venha a substituí-la, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





“Conta da Classe”

significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, do Excesso de Subordinação, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.

“Contrato de Cobrança”

significa o contrato celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.

“Contratos de Distribuição”

significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.

“Contratos de Cessão”

significa os contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo **GESTOR**, e respectivos Cedentes, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe.

“Cotas”

significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





“Cotas Seniores” significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.

“Cotas Subordinadas” significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Subordinadas Júnior” significa as Cotas da classe subordinada júnior de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas no Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino” significam as Cotas da classe subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.

“Cotista” significa um titular de Cotas, indistintamente.

“Critérios de Elegibilidade” significa os critérios a serem verificados pelo **GESTOR** no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.

“Custodiante” Significa a **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





“Data da 1ª Integralização de Cotas” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.

“Data de Pagamento” significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.

“Dia Útil” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da **ADMINISTRADORA**, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.

“Distribuidores” Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo **GESTOR**, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.

“Devedoras” significa, conjuntamente, as pessoas jurídicas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.

“Devedor Solidário”: significa a Pessoa que mediante a celebração de negócio jurídico específico obrigue-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador com renúncia ao benefício de ordem e/ou devedor solidário, a garantir o pontual e integral pagamento de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





<u>“Direitos de Crédito”</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por classes de cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios com as características da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão adquiridos dos Cedentes, por meio da celebração de Contratos de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio da aquisição de Títulos.
“Direito de Crédito Elegível”:	significa o Direito de Crédito que atenda cumulativamente, na respectiva data de cessão, aos Critérios de Elegibilidade;
“Direito de Crédito Inadimplido”:	significa o Direito de Crédito Elegível que não foi devidamente pago na data de seu respectivo vencimento;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos de Crédito poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não podem ser parte relacionada ao GESTOR ou da Consultora Especializada.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.
<u>“Fundo”</u>	significa o TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA. – ME , com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1488, conjunto 1302, Centro, CEP 80.420-210, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.223.260/0001-91 e filial no endereço na Rua Gumercindo Saraiva, 96, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0002-72, ou a sua sucessora a qualquer título. Canal de Atendimento: fundos@cataliseinvestimentos.com , autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“IGP-M”</u>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





<u>“Índices de Subordinação”</u>	significa, conjuntamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de cada série distinta de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no Regulamento.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





	Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) “br.A” (ou equivalente).
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Parâmetros de Amostragem</u> ”	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
“ <u>Política de Investimentos</u> ”	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
“ <u>Prestadores de Serviço Essenciais</u> ”	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Regime de Caixa”:</u>	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando do resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





	Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
“ <u>Subordinação</u> ”	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 5.20 e seguintes do Anexo I do Regulamento.
“ <u>Suplementos</u> ”	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> ”	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior e das respectivas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino e das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





“Títulos”

significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe.



SAC **Tel.** 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria **Tel.** 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**REGULAMENTO DO
TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“**FUNDO**”), é um **FUNDO** de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.2.1. A Classe poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos das [Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019], da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como “Multicarteira Outros”.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS
RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d. registro de Direitos de Crédito em Entidade Registradora;
- e. custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
- f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro de Cotistas;
- b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xii) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i)** executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros para a carteira da Classe;
- (ii)** verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e a observância dos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (iii)** caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos de Crédito à Política de Investimentos;
- (iv)** registrar os Direitos de Crédito na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;
- (v)** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (vi)** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos de Crédito; e
- (vii)** monitorar:
 - a. os Índices de Subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(viii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

2.5.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

2.5.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.5.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas no art. 113, inciso V da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (vi)** despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xxii) taxa de performance;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(xxv) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e

(xxvi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas .

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes ser]ao deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo;

(iv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(v) resgate de Cotas de forma diversa daquela definida neste Regulamento em caso de sobra de caixa .

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas à matérias de interesse comum a todos os Cotistas será deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de março de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: www.mastercctvm.com.br.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira,



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

10.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o FUNDO classifica-se como tipo “Multicarteira Outros”.

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. Os Direitos de Crédito têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

2.4. A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

2.5. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

2.6. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

2.7. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

2.8. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.9. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.10. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

2.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii)** operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iii)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)" e "(ii)" acima.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

2.12. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.13. A Classe poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

2.14. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.15. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

3.1. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i)** A valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (ii)** prazo mínimo de 5 (cinco) dias
- (iii)** prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- (iv)** podem estar vencidos;
- (v)** devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos com o Fundo.

3.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.4. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

3.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

3.6. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

3.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.8. O **GESTOR** será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irreatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.9. A **ADMINISTRADORA** fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

3.10. Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- (i)** os créditos estejam performados;
- (ii)** não seja devedor; e
- (iii)** não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão.





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

3.11. As Condições de Aquisição previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.4. acima poderão ser consideradas plenamente verificadas, pela Consultora Especializada, a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

3.12. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

3.13. A Consultora Especializada será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando a Consultora Especializada responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

3.14. É vedado ao Fundo realizar:

- (i)** aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;
- (ii)** operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- (iii)** operações em mercados de derivativos.

3.15. O Fundo poderá, ainda, alocar até 100% do remanescente de seu Patrimônio Líquido em:

- (i)** operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro Ativos Financeiros;
- (ii)** Fundos Mútuos de Investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país;
- (iii)** CDB'S de instituições financeiras com Rating A ou maior.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

3.17. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo encontra-se sujeita a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deverá ler





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

cuidadosamente os fatores de risco contidos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

4.1. O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos bens e direitos de titularidade do Fundo em:

(i) conta de titularidade do Fundo; ou

(ii) conta especial mantida em instituições financeiras destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e/ou Devedores Solidários e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados verificados pelo Custodiante (escrow account).

4.2. Caso aplicável, a Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação do Devedor Solidário comunicar por escrito aos Devedores dos Direitos de Crédito quanto à sua cessão ao Fundo.

4.3. Caso aplicável, cada um dos Devedores Solidários deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

4.4. O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Devedores Solidários dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

4.5. A contratação dos agentes de cobrança e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos, e (ii) de sua cobrança judicial e/ou extrajudicial, não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.

4.6. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderão ser suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas.

4.7. Na hipótese de contratação de terceiro para a realização do serviço de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador de serviço.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO V - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

5.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

5.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

- (i)** Cotas Seniores;
- (ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iii)** Cotas Subordinadas Júnior.

5.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores serão regidas pelos seguintes termos e condições

- (i)** Montante: R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);
- (ii)** Preço Unitário na Data de Emissão: R\$10.000,00 (dez mil reais);





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iii) Quantidade de Cotas Seniores: 2.000 (dois mil) mantidas concomitantemente em circulação;
- (iv) Data de Emissão: data do primeiro aporte
- (v) Data de Resgate: indeterminado
- (vi) Rentabilidade: 140% do CDI
- (vii) Valor unitário de cada Cota Sênior: A partir da Data de Emissão, o valor unitário de cada Cota Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - a. valor do saldo do valor unitário de cada Cota Sênior atualizado pelo Rentabilidade Sênior na data “t”; e
 - b. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Seniores.

5.7. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) tem prioridade e goza de preferência em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) após a Data de Emissão, terá seu valor de integralização ou resgate, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora;
- (iii) nos termos do Capítulo VI, os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;
- (iv) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são paripassu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Seniores em circulação; e
- (v) à exceção da deliberação concernente à emissão de novas Cotas Seniores nos termos do Capítulo VI, as quais poderão ser emitidas por decisão da Administradora, independentemente de aprovação dos titulares de Cotas, tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

5.8. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do CDI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas Seniores, conforme o caso, cabendo aos Cotistas Subordinados, observado o que vier a ser deliberado pela maioria dos referidos Cotistas em Assembleia Geral realizada em





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

separado dos demais Cotistas, a aprovação do referido parâmetro. Até a deliberação do novo parâmetro, para cálculo dos valores devidos pelo Fundo, será utilizada a última variação percentual divulgada para o CDI, não cabendo, porém, quando da divulgação do número índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo ou de seus Cotistas.

Cotas Subordinadas Mezanino

5.9. As subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão regidas pelos seguintes termos e condições:

5.9.1. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** Montante: R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)
- (ii)** Preço Unitário na Data de Emissão: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (iii)** Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: 2.000 (dois mil) mantidas concomitantemente em circulação;
- (iv)** Data de Emissão: data do primeiro aporte
- (v)** Data de Resgate: indeterminado
- (vi)** Rentabilidade: 160% do CDI
- (vii)** Valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino: A partir da Data de Emissão, o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - a. valor do saldo do valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino atualizado pela Rentabilidade Mezanino na data “t”; e
 - b. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino

5.9.2. As Cotas Subordinadas Mezanino Classe B possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i)** Montante: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- (ii)** Preço Unitário na Data de Emissão: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (iii)** Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: 1.000 (mil) mantidas concomitantemente em circulação;
- (iv)** Data de Emissão: data do primeiro aporte
- (v)** Data de Resgate: indeterminado
- (vi)** Rentabilidade: 170% do CDI



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(vii) Valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino: A partir da Data de Emissão, o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a. valor do saldo do valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino atualizado pela Rentabilidade Mezanino na data “t”; e
- b. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino

5.10. Subclasse de Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) tem prioridade e goza de preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) após a Data de Emissão, terá seu valor de integralização ou resgate, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora;

(iv) nos termos do Capítulo VI, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas;

(v) os créditos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido são pari- passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(vi) à exceção da deliberação concernente à emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do Capítulo VI, as quais poderão ser emitidas por decisão da Administradora, independentemente de aprovação dos titulares de Cotas, tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.11. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do CDI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior, observado o que vier a ser deliberado pela maioria dos referidos Cotistas em Assembleia Geral realizada em separado dos demais Cotistas, a aprovação do referido parâmetro. Até a deliberação do novo parâmetro, para cálculo dos valores devidos pelo Fundo, será utilizada a última variação percentual divulgada para o CDI, não cabendo, porém, quando da divulgação do número índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo ou de seus Cotistas.

Cotas Subordinadas Júnior

5.12. As Cotas Subordinadas Júnior serão regidas pelos seguintes termos e condições:

- (i)** Montante: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ii)** Preço Unitário na Data de Emissão: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (iii)** Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior: 2.000 (dois mil) mantidas concomitantemente em circulação;
- (iv)** Data de Emissão: data do primeiro aporte;
- (v)** Data de Resgate: indeterminado;
- (vi)** A Valor unitário de cada Cota Subordinada Júnior: O valor de cada Cota Subordinada terá seu valor unitário equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração do valor das Cotas Sêniores, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Sêniores efetivamente integralizadas e em circulação na respectiva data de apuração, dividido pelo número total de Cotas Subordinadas efetivamente integralizadas e em circulação na respectiva data de apuração.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.13. Observado o disposto neste Regulamento, cada Cota Subordinada júnior subordina-se às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, sendo os créditos dos titulares desta classe de Cotas contra o Patrimônio Líquido pari-passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas em circulação.

5.14. A maioria dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, reunidos em separado dos demais Cotistas no curso de Assembleia Geral, convocadas especialmente para este fim, terão o direito de vetar a realização de qualquer alteração aos termos e condições deste Regulamento que possa afetar adversamente seus direitos, garantias e prerrogativas previstos neste Regulamento, sendo expressamente excluído o direito de voto para esta classe de Cotas, com referência a qualquer outra matéria, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto na referida Assembleia Geral.

Relação Mínima

5.15. A relação entre o valor das Cotas Subordinadas e do valor do Patrimônio Líquido será de, no mínimo, 30% (trinta por cento) ("Relação Mínima").

5.16. A Relação Mínima deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

5.17. Caso haja desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Administradora ("Aviso de Desenquadramento").

5.18. Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.19. Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Subordinação das Cotas



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5.20. O **GESTOR** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que for atendido o cumprimento dos Índices de Subordinação.

5.21. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o **GESTOR** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

5.22. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o **GESTOR** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

5.23. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO VI - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS SENIORES

6.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Administradora, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, a ser realizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

6.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores em circulação, não estando a Administradora e a Gestora, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

6.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas Seniores, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

6.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando do resgate das referidas Cotas, observado o disposto no Capítulo XIV.

6.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

6.6. A Administradora, a Gestora e seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas Seniores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

6.7. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

6.8. Os procedimentos acima aplicam-se mutatis mutandis a todos os Cotistas na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

7.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

7.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADOR** a alteração de seus dados cadastrais.

7.4. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

7.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições deste Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

7.6. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

7.7. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

7.8. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

CAPÍTULO VIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

8.2. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

8.4. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

8.5. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

8.6. A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

8.7. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização.

8.8. A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, sendo que suas Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, respeitando o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.

8.9. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

8.10. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Quotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

8.11. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

8.12. As Quotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 8.15 e desde que não levem ao descumprimento da Relação Mínima.

8.13. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

8.14. Os titulares das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão requerer o resgate de suas Quotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Quotas Subordinadas Júnior.

8.15. Na hipótese da Relação Mínima for maior que 30% (trinta por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais quotas excedentes poderão ser resgatadas em D+1





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

8.16. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste capítulo excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições do item 8.11 acima.

8.17. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas Mezanino e Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

8.18. O resgate das Quotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

8.19. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Quotas Sêniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia Mezanino; ou (b) à Alocação Mínima.

8.20. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Quotas Sêniores, o valor total das Quotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

9.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

9.3. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO XI - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

11.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv) contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

11.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

11.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

11.2.2.O Custodiante ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.3. Adicionalmente, o **GESTOR** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

11.4. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- (iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
- (iv)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

11.4.1.O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

11.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

11.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

11.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i)** adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil;

Consultora Especializada

11.7. A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

- (i) buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento da Classe;
- (ii) validar as Condições de Cessão;

CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

12.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,10% (dez décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

12.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa de Gestão

12.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

12.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Custódia

12.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

12.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Remuneração da Consultoria Especializada

12.5. A título da remuneração da Consultora Especializada: 4% (quatro por cento) sobre o valor de face dos títulos analisados e efetivamente adquiridos pelo Fundos no mês imediatamente anterior ao pagamento, com o piso mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês.

12.6. A título da remuneração do agente de cobrança: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Agente Cobrador fará jus a uma remuneração mensal de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO XIII - DOS ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa Máxima de Custódia;



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (ii) taxa de registro de direitos creditórios;
- (iii) despesas com a Consultora Especializada; e
- (iv) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XIV - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**:

- (i) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (iii) formação da Reserva de Caixa;
- (iv) realização da resgate das Cotas Seniores, emitidas nos termos do Capítulo XIX, por seu valor nominal;
- (v) realização de resgate de Cotas;
- (vi) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

15.1. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

15.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

16.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

16.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v)** a emissão de novas cotas observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- (vi)** alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (viii)** alteração na Política de Investimento;
- (ix)** a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (x)** alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão;





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

16.2.1. A matéria prevista no item (vi) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Aa Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”):

(i) caso não se verifique o reenquadramento da Relação Mínima nos termos do item 8.15; ou

(ii) ocorrência de decretação de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora.

17.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

17.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVIII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

18.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

18.2. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo (“Evento de Liquidação Antecipada”):

(i) substituição pelos Cotistas da Administradora ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) substituição pelos Cotistas do Custodiante ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

(iii) substituição pelos Cotistas da Gestora ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra empresa, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação Antecipada;

(v) se o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior a R\$500.000,00 pelo período de três meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de após 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que determinada sua liquidação;

(vi) no caso de impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito Elegíveis; ou

(vii) se o Patrimônio Líquido do Fundo vier a ser negativo.

18.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, na qual os titulares das Cotas deliberarão sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, o Fundo promoverá o resgate das Cotas à medida que os bens integrantes do Patrimônio Líquido sejam pagos ao Fundo, observadas a preferência dos Cotistas Seniores em face dos Cotistas Subordinados.

18.5. A **ADMINISTRADORA** notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

acima, não indiquem à **ADMINISTRADORA** quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

CAPÍTULO XIX - FATORES DE RISCO

19.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

19.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

19.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

19.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

19.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

19.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

19.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

19.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

19.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

19.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

19.1.10. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

19.1.11. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

19.1.12. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

19.1.13. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme o presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Risco Operacional

19.1.14. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

19.1.15. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

19.1.16. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

19.1.17. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

19.1.18. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **GESTOR** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

19.1.19. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

19.1.20. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

19.1.21. Risco de Patrimônio Negativo: Os Cotistas Sêniores responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância de suas obrigações contratuais e legais.

19.1.22. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

19.1.23. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

19.1.24. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

19.1.25. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

19.1.26. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

19.1.27. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.



SAC Tel. 4003-1117 (capital),
0800-729-0779 (demais localidades),
Ouvidoria Tel. 0800-729-1710
ouvidoria@bancomaster.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h
exceto feriado.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - Torre A. 11º andar
Itaim Bibi - 04538-133 - São Paulo, SP - Brasil
Tel. (55 11) 4502-0100

www.bancomaster.com.br

Rio de Janeiro
Rua Praia de Botafogo, 228 - Sala 1702
Botafogo - 22250-906 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel. (55 21) 3820-1700





ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção





(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.





ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

1.1. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

1.2. conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

2.1- Carta Registrada com aviso de recebimento;

2.2- E-mail Certificado/Rastreável;

2.3- Telefonema gravado.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE:

4.1- Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta-corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.





5.2. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1- As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3- Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.





Livro nº: 0445-P
Folha nº: 101
Prot. nº: 08326/2023
P. I. nº: 036156

Procuração bastante que faz: **CATALISE INVESTIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (**16/11/2023**), através de videoconferência realizada conforme Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, em computador deste Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria nº 520/2023 da CGJ/PR, compareceu como Outorgante: **CATALISE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.223.260/0001-91, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, Conjunto 302, Andar 03, Curitiba/PR, com Contrato Social Consolidado na Décima Segunda (12ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 24/05/2022 sob nº 20223376876, cuja certidão simplificada emitida em 06/11/2023 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta digital de atos societários; neste ato representada por seu sócio e administrador: **MARCELO AKIRA AOKI**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, economista e empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03334482401-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 9042835-7-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 050.629.819-13, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, nº 500, Apto 302, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A parte aceita a utilização da videoconferência, assinando digitalmente com a utilização do certificado digital, através da plataforma e-Notariado do link www.e-notariado.org.br, concordando com todos os termos da presente. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. A parte manifesta a vontade, livre e desimpedida, de concordar com a lavratura do presente ato em todos os seus termos, livre de qualquer erro, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus Procuradores: **RAMON FELIPE MOREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06139217447-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 13010207-7-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 087.947.009-74, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco Bonatto, nº 125, Casa, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e, **ANNY CAROLINE PINHEIRO**, brasileira, maior, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 7.824.346-5-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 044.055.209-50, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 401, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para **ISOLADAMENTE: 1)** representá-la em assembleia Geral para votação das matérias discutidas, podendo para tanto comparecer em reuniões e assembleias, votar e ser votada, assinar documentos, requerimentos, declarações, livros, atas, e demais documentos de presenças, discutir, deliberar, concordar, discordar; **2)** assinar atas de assembleias gerais de cotistas dos fundos de investimentos geridos pela Outorgante; podendo para tanto comparecer em reuniões e assembleias, votar e ser votada, assinar documentos, requerimentos, declarações, livros, atas, e demais documentos de presenças, discutir, deliberar, concordar, discordar, votar sobre quaisquer matérias ou assuntos atinentes à formalização e instalação



Livro nº: 0445-P
Folha nº: 101V
Prot. nº: 08326/2023
P. I. nº:

da assembleia; **3)** assinar contratos de operações realizadas via balcão para as carteiras dos fundos geridos pela Outorgante; **4)** assinar contrato de abertura de contas junto a corretoras, contratação de proventos externos de consultoria de investimentos que estejam relacionados ao cumprimento do mandato de gestão dos fundos sob gestão do Outorgante, podendo efetuar pagamentos, firmar compromissos, prestar declarações, receber quitação, receber, passar recibos, dar quitação; requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; **5)** representar a Outorgante em conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, assinar documentos, requerimentos, declarações, livros, atas, e demais documentos de presenças, discutir, deliberar, concordar, discordar; enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho das atividades de administrador da carteira de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos; **6)** assinar quaisquer fichas cadastrais para abertura, manutenção e atualização do cadastro da Outorgante junto a outros administradores, gestores, custodiantes, corretoras e demais prestadores de serviços para fundos de investimento e cateiras administradoras; **7)** representar o Outorgante na assinatura de contratos de distribuição de cotas de fundos de investimento, documentos de adesão, bem como qualquer outro instrumento contratual, onde o contratantes seja fundo de investimento pela Outorgante; transmitir ordens, verbais e/ou escritas de compra e venda de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de qualquer espécie, nos mercados administrados pela Bolsa de Valores, Sociedades, e onde se fizer necessário, podendo ainda solicitar retiradas relativos a liquidação de operações e seus proventos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. **NÃO PODENDO SUBSTABELEECER. O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado. OS PROCURADORES DEVERÃO PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO. "Fica observado o Artigo 661 do Código Civil "Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração. § 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos. § 2º - O poder de transigir não importa o de firmar compromisso".** Conforme disposto no artigo 40, inciso XIII, do CNFE (Provimento 249/2013), a parte declara ter plena ciência e concordância que, em decorrência da lavratura do ato notarial, a tabeliã e seus prepostos acessam, utilizam, mantêm e processam, eletrônica e manualmente, dados pessoais e informações, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial e cumprimento de obrigações legais. Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pela parte, elaborei esta procuração dentro dos limites das vontades a mim externadas, bem como dentro dos princípios gerais de direito e legislação aplicável. Foram cumpridos todos os requisitos referente a utilização da videoconferência e a assinatura digital de MARCELO AKIRA AOKI através do e-Notariado, conforme Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. Em atendimento ao que me foi declarado e solicitado pela parte, elaborei esta procuração dentro dos limites das vontades a mim externadas, bem como dentro dos princípios gerais de direito e legislação aplicável. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então

Esse documento foi assinado por GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código

8DKXZ-UJRRN-ECGEZ-QUVDS





FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 0445-P
Folha nº: 102
Prot. nº: 08326/2023
P. I. nº: 036156

assinado perante mim (aa) Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria nº 520/2023 da CGJ/PR que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 08326/2023 desta Serventia, em data de 16/11/2023. **Funrejus** nº 1400000009843939-7, no valor de R\$ 24,26.. (ASSINANDO DIGITALMENTE - MARCELO AKIRA AOKI e GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA - Código de validação: QPQWZ-ZW9VA-WZUTA-L49MX - Matrícula Notarial Eletrônica: 082081.2023.11.16.00002534-10). Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **SFTN2.9JKvN.4zPqW-YjXGX.F402q**
Valide esse selo em <http://selo.funarpn.com.br>



Assinado digitalmente por:
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
CPF: 022.917.029-39
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 21/11/2023 09:50:37 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8DKXZ-UJRRN-ECGEZ-QUVDS

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA (CPF 022.917.029-39) em
21/11/2023 09:50

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8DKXZ-UJRRN-ECGEZ-QUVDS>



ANEXO II

Modelo do Termo de Adesão a ser firmado pelos Credores Abrangidos e ainda Não Signatários e pelos Credores Aderentes



TERMO DE ADESÃO – PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE

A Credora [NOME DA CREDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ DA CREDORA], situada na [ENDEREÇO COMPLETO DA CREDORA], neste ato representada na forma de seu contrato social, assina o presente Plano de Recuperação Extrajudicial de TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA, concordando integralmente com as cláusulas e condições de pagamento abrangidas e pertencentes à sua classe de credores quirografários, em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa ao direito de arrependimento e afins.

Para tanto, desde logo, informa seus dados para pagamento dos créditos na forma e prazo estabelecidos no Plano:

Dados bancários:

Banco:
Agência:
C/C:
Beneficiário:
CNPJ:

Cidade, data.

NOME DA CREDORA

CNPJ/MF nº



ANEXO III

Lista de Credores da TRANSPORTES SOARES DE ANDRADE LTDA.



CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR	PORCENTAGEM
ATZ REFORMADORA DE PNEUS LTDA	11045062000136	ROD BR 116, KM 114, 26640	R\$ 7.662,00	0,06%
AUTO ELETRICA UMBARA LTDA	14428182000100	RUA BORTOLO PELANDA, 949	R\$ 1.709,00	0,01%
BANCO DO BRASIL S.A	00000000000191	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES, S/N	R\$ 2.324.383,37	18,24%
BANCO SAFRA SA	58160789000128	AV PAULISTA 2100, .	R\$ 425.613,06	3,34%
BERTOLINI SA	8756650001682	ROD BR 259, SN-KM 51 PAV B	R\$ 230.051,11	1,81%
BIO PRATICOS CONTROLE PRAGAS	08090567000108	AV. PRES. ARTHUR BERNARDES, 1979	R\$ 5.665,16	0,04%
BUCHUK COM E MANUTENCAO DE PEC	37537561000134	RODOVIA BR 116-24531	R\$ 19.832,45	0,16%
BURATI SOCIEDADE IND ADVOCACIA	37019498000144	AV FLORIPA, 3698	R\$ 37.164,26	0,29%
BURBELLO COM DE MAT PARA CONST	25464106000177	EST DELEGADO BRUNO DE ALMEIDA, 2445	R\$ 1.294,85	0,01%
CARDANS CURITIBA LTDA.	02989476000122	RODOVIA BR 116-17291	R\$ 736,66	0,01%
CARRETAO CURITIBA AUTO PECAS L	18784161000189	ESTRADA DO GANCHINHO, 660	R\$ 3.975,00	0,03%
CENTRAL TRUCKS PECAS E SERVICO	20420406000130	RUA SILVIO PINTO RIBEIRO, 598	R\$ 5.143,35	0,04%
CONTABILIDADE FAZENDA S/S EIRE	02062093000104	RUA CARLOS EDUARDO NICHELE, 1794	R\$ 2.300,00	0,02%
CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA	77765840000170	RUA JOSE BATISTA DOS SANTOS, 2951	R\$ 1.341,20	0,01%
COUTO E NURNBERG COMERCIO DE P	00618239000120	ALAMEDA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO, 87	R\$ 31.785,04	0,25%
CS SUL	35997577000102	RUA JOSUE CAMARGO, 348-01	R\$ 1.740,00	0,01%
CS SUL SERVICOS LTDA	55852949000101	RUA JOSUE CAMARGO, 347	R\$ 12.610,00	0,10%
CWB FURGOES IMPLEMENTOS RODOVI	21505472000176	ROD BR 116-24846	R\$ 9.142,41	0,07%
DONI MECANICA DIESEL EIRELI	07324257000148	BR 116, 020386	R\$ 722,97	0,01%
E.J.A. COMERCIO E SERVICOS DE	22996775000100	RODOVIA BR 116, 22881	R\$ 22.655,00	0,18%
EQUIPECAS DISTRIBUIDORA DE PEC	07834175000143	RODOVIA BR 116-21421 EQUIPECAS	R\$ 4.343,54	0,03%
EROMEK MECANICA PESADA EIRELI	14405853000118	RUA CARLOPOLIS, 181	R\$ 6.191,63	0,05%
F PRINTER COM LOCACAO MAQUINAS	18612076000133	R HERMINIA ZANETI, 74	R\$ 2.910,00	0,02%
FINATTO GESTAO DE PNEUS BRASIL	30966871000125	RUA DO COMERCIO, SN	R\$ 2.367,67	0,02%
FORTE TAC MANUTENCAO LTDA	28921525000189	R EMB JOSE CARLOS MACEDO SOARE, 182	R\$ 8.000,00	0,06%
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVE	04907604000339	RUA FRANCISCO MUNOZ MADRID, SN	R\$ 770,22	0,01%
FREIOS HAGAR SERVICOS E REPARA	35134007000180	RUA AMAZILIO LAVALL, 380	R\$ 7.844,20	0,06%
GUINCHOS SCHUMANN LTDA	81304313000135	TIMBO, 2266	R\$ 400,00	0,00%
HIDRAULICOS R B LTDA	23427288000180	RUA JORGE TORTATO, 400	R\$ 2.284,67	0,02%
ICONT. ASSESSORIA CONTABIL LTD	24010070000199	JOAQUIM NABUCO SALA 05, N1311	R\$ 39.000,00	0,31%
IMPRIMAXE IND. E COM. DE ADESI	22029934000199	RUA TREZE DE MAIO, SN	R\$ 399,00	0,00%
IRMAOS ORSO COMERCIO DE EMBALA	34539840000149	RUA NICOLA PELANDA, SN	R\$ 6.143,37	0,05%
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARA, 100-TORRE OLAV	R\$ 2.149.179,18	16,87%
J.G.E CARGA E DESCARGA LTDA	58147544000160	RUA MARIA LUZARDI BERTOLDI, 2220	R\$ 3.100,00	0,02%
JMB ELETRONIC	52132400000154	AV DAS INDUSTRIAS, 1868	R\$ 200,00	0,00%
JOAO PAULETI GIMENTE	20399558000107	ESTRADA DEL BRUNO DE ALMEIDA, 2720	R\$ 6.250,00	0,05%
LIBRA SECURITIZADORA S.A	32493998000108	HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, N° 396, SALA 203, Curitiba-PR	R\$ 2.500.000,00	19,62%
LUCIMAR STANZIOLA SOC. IND. DE	26894433000121	R. OLAVO BILAC, 1266	R\$ 15.000,00	0,12%
LUIZ BISPO	000808059121855	RUA MARTIM LUTHER KING, 127	R\$ 1.550,00	0,01%
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	61074175000138	AV DAS NACOES UNIDAS, 14261-SALA A	R\$ 46.884,82	0,37%
MASA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEC	775260608000164	RUA ANSELMO VACCARI, 500-BARRACAO	R\$ 3.126,51	0,02%
MASTERDIL TECNICA DIESEL LTDA	01212918000167	RUA ANTONIO CLAUDINO N.175	R\$ 1.163,28	0,01%
MECANICA DE VEICULOS MAGRI LTD	10567292000100	RUA HERMENEGILDO BONAT, 161	R\$ 16.809,15	0,13%
MECANICA ECKEL LTDA	02326016000114	BR116, 020386	R\$ 2.615,01	0,02%
MECANICA IGUACU LTDA	09512053000166	ROD BR 116 KM 116, 22900	R\$ 13.966,45	0,11%
MOBY SOLUCOES EM CODIGO DE BAR	12268180000176	BOTUVERA, 261-SALA 1	R\$ 7.420,00	0,06%
MOLAS BRASIL PECAS E SERVICOS	35284731000190	ROD CURITIBA QUATRO BARRAS BR, 277	R\$ 8.787,44	0,07%
PADOMAR COMERCIO DE AUTO PECAS	02496207000124	ROD BR 116-19616	R\$ 1.634,34	0,01%
PESADO JB TRANSPORTE E REMOCAO	35736850000137	RUA LEONINO FERREIRADUTRA, 72	R\$ 1.859,96	0,01%
PNEUFLEX RECAUCHUTAGEM DE PNEU	03980144000140	RUA HASDRUBAL BELLEGARD, 950	R\$ 26.562,00	0,21%
RAPIDO PARANA LTDA	85487379000169	RUA CARLOS DE LAET, 2135	R\$ 2.450,55	0,02%
RT RH E TERCEIRIZACAO EIRELI	33588684000143	AV EMILIO BOSCO 115 - SUMARE - sp	R\$ 80.542,11	0,63%
SAO CRISTOVAO VIDROS AUTOMOTIV	35675063000122	ROD BR CENTO E DEZESEIS, 17663	R\$ 420,00	0,00%
SEM PARAR-RODOCRED CGMP CENTRO	040882080001480	AV DOS AUTONOMISTAS, 896-14, E25.	R\$ 108.841,40	0,85%
SERVOPA CAMINHOS LTDA	002987490001210	ROD BR 116 KM 9, 21130.	R\$ 783,25	0,01%
SIDER CURITIBA IMPLEMENTOS ROD	39513669000112	AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 2966	R\$ 1.735,00	0,01%
TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM	38137103000170	CANDIDO DE ABREU, 00	R\$ 4.293.852,19	33,70%
VAMOS LOC CAM MAQ EQUIP SA	23373000000132	AV SARAIVA, 400	R\$ 211.666,68	1,66%
VANESSA BERTON	39648417000109	RUA VEREADOR ANGELO BURBELLO, 2420	R\$ 1.203,33	0,01%
ZM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EI	11171751000278	AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 2046-GALPAO C	R\$ 7.927,60	0,06%
TOTAL			R\$ 12.741.711,44	